



Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA registrado(a) civilmente como HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
150478347	16/10/2024 19:44	Manifestação A.J.	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., dar cumprimento aos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), apresentando, tempestivamente, a relação de credores anexa (**Doc. nº 01**).

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E
APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES PREVISTA NO
ARTIGO 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

 www.psvar.com.br

 **RIO DE JANEIRO**
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040.915

 **SÃO PAULO**
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



-I-
PREMISSAS BÁSICAS

1. Primeiramente, a Administração Judicial destaca que a presente recuperação judicial foi distribuída pela sociedade Reginaves no dia 18/06/2024 e por conta disso, para abalizar a verificação administrativa dos créditos, esta Administração Judicial se preocupou em identificar a data do fato gerador dos créditos, na forma do artigo 49 da LRE e conforme tese firmada pelo E. STJ no Tema Repetitivo 1.051¹, com intuito de corretamente classificá-los como concursais ou extraconcursais.
2. Por fim, informa-se que a Administração Judicial contou com sua equipe técnica contábil-financeira para promover a verificação das habilitações/divergências, com a observância aos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, atualizando os créditos até a data do pedido da recuperação judicial (18/06/2024).
3. Diante disso, a Administração Judicial passa a expor a extensão e a conclusão dos trabalhos de verificação dos créditos.

-II-
DA FASE DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

4. Dando cumprimento ao múnus estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005 e nas disposições da Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a equipe jurídica, administrativa e contábil da Administração Judicial, antes mesmo de publicada a relação de credores prevista no artigo 52, § 1º, da referida Lei, iniciou o recebimento das habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas até o termo final do prazo da Lei, de modo a viabilizar/agilizar e otimizar a fase de verificação administrativa de créditos, conferindo o máximo de prazo possível para que os credores pudessem pleitear a habilitação/retificação de seus créditos junto à Administração Judicial.

¹ STJ, Tema 1.051 – tese firmada: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.



5. Certo é que a fase de verificação administrativa dos créditos, iniciada em **15/08/2024**, quando da publicação do edital do artigo 52, § 1º da LRE, foi antecedida pelo envio de carta a todos os credores constantes na relação de credores apresentada pela recuperanda, conforme endereços constantes na mesma, tendo sido informado aos credores os valores dos seus créditos, os procedimentos a serem adotados para divergirem/habilitarem administrativamente seus créditos junto à A.J.

6. Buscando conferir maior segurança jurídica e técnica ao exame das divergências, a Administração Judicial ainda contou com sua equipe técnica contábil-financeira para promover a verificação dos créditos objeto de divergência, quando necessário, a fim de adequá-los aos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, cujos laudos de apuração seguem anexos às análises individualizadas.

7. Registre-se que a Administração Judicial recebeu e analisou, ao todo, **71 (setenta) habilitações/divergências**, dos quais 51 (cinquenta e uma) foram apresentadas pelos credores, e 20 (vinte) apresentadas pela Recuperanda.

8. No que se refere aos 20 (vinte) requerimentos formulados pela Recuperanda, cabe destacar que se tratam, em sua maioria, de créditos oriundos do fornecimento de produtos e/ou serviços, nos quais se pleiteia a inclusão das notas fiscais correspondentes.

9. Cumpre consignar, ainda, que além das habilitações e divergências apresentadas diretamente à esta Administração Judicial, foram distribuídas três impugnações/habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em processos apartados, conforme quadro demonstrativo colacionado a seguir:

PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE
0914961-73.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	TIM S/A
0920470-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
0920537-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	RODRIGO CORDEIRO NUNES



10. Dessa forma, com o objetivo de assegurar maior celeridade e eficiência ao processo, as referidas impugnações e habilitações foram recebidas e analisadas no âmbito da verificação administrativa de créditos, cujos resultados encontram-se consolidados no quadro sinótico colacionado em tópico específico abaixo.

11. No mais, é pertinente registrar que esta Administração Judicial concedeu à Recuperanda a oportunidade de se manifestar acerca das divergências e habilitações apresentadas pelos credores, visando possibilitar uma adequada apuração das circunstâncias fáticas/contratuais que norteiam os créditos.

12. Com base nos documentos disponibilizados pelos credores e pela Recuperanda e considerando, ainda, as conclusões dos laudos contábeis apresentados, a Administração Judicial procedeu ao detido exame das habilitações/divergências, decidindo-as, administrativamente, conforme as razões de fato e de direito que entendeu apropriadas para cada caso, sempre tendo como fundamento os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

13. Ademais, considerando-se as especificidades da presente recuperação judicial, esta Administração Judicial reputa pertinente trazer considerações acerca dos parâmetros de análise adotados durante a fase administrativa de verificação de créditos:

❖ Dos critérios de atualização dos créditos submetidos à 1ª recuperação judicial:

14. Como se sabe, a presente recuperação judicial foi antecedida de uma primeira recuperação judicial requerida pela sociedade Reginaves em 24/07/2015, autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante este d. Juízo.



15. Após aprovação em Assembleia Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial da 1ª recuperação judicial foi homologado por este d. Juízo em 01/08/2017, de modo que todos os créditos constituídos antes do pedido da 1ª recuperação judicial (24/07/2015) foram novados nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05², passando a se sujeitar integralmente aos termos e condições estipulados no Plano.

16. Assim, na análise dos créditos com fato gerador anterior à 1ª recuperação judicial, esta Administração Judicial promoveu a atualização dos créditos até a data do pedido da 1ª R.J. (24/07/2015), e, após, fez incidir os critérios de novação previstos no Plano homologado naqueles autos, na forma do art. 59 da LRE, bem como da jurisprudência³ sobre o tema.

17. Quanto aos credores detentores de créditos provenientes de saldo remanescente da 1ª recuperação judicial, esta Administração Judicial considerou, além dos critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial homologado, as parcelas já quitadas pela Recuperanda em decorrência do cumprimento do referido Plano.

18. Por oportuno, a A.J. apresenta um quadro resumo das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial da 1ª RJ, a fim de demonstrar os parâmetros utilizados nos casos pertinentes:

² Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

³ RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. 4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido. (STJ) - REsp: 1260301 DF 2011/0136025-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/08/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2012)



CREDORES TRABALHISTAS

Aplicação de deságio de 60% sobre o total devido.

Saldo após a aplicação do deságio correspondente a até R\$ 12.000,00 (limitado ao valor do crédito): pagamento em 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com a 1ª parcela com vencimento em 08/09/2017 (30 dias a contar data da publicação da decisão de homologação do Plano)

Saldo remanescente após a dedução supracitada: pagamento em 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a partir da última das seis primeiras parcelas pagas.

CREDORES COM GARANTIA REAL

Aplicação de deságio de 60% sobre o total devido.

Pagamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª parcela com vencimentos em outubro de 2018 (13 meses a contar da data de publicação da decisão que homologou o Plano).

Correção: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de juros moratórios a partir de 09/08/2017 – data da publicação da decisão que homologou o P.R.J.

CREDORES QUIROGRÁFIOS

Opção A

Quitação integral do crédito com o pagamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado ao valor do crédito, em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 08/09/2017⁴. - sem previsão de correção.

Opção B

Aplicação de deságio de 65% sobre o total devido.

Pagamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas, nos seguintes moldes:
- 4 (quatro) primeiras parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o vencimento da 1ª parcela fixado em 08/09/2017.

- 116 (cento e dezesseis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a 1ª parcela com vencimentos em outubro de 2018⁵.

Correção: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de juros moratórios a partir de 09/08/2017 – data da publicação da decisão que homologou o P.R.J.

OBSERVAÇÃO

Conforme previsão do Plano, foram enquadrados na Opção "A", de forma automática, os credores que não tenham exercido a opção de pagamento, ou que tenha exercido de forma extemporânea.

CREDORES ME E EPP

Opção C

Quitação integral do crédito com o pagamento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado ao valor do crédito, em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 08/09/2017 - sem previsão de correção.

⁴ 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologou o Plano, que ocorreu em 09/08/2017.

⁵ 13 (treze) meses após a publicação da decisão que homologou o Plano, que ocorreu em 09/08/2017.



Opção D	Aplicação de deságio de 65% sobre o total devido. Pagamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas, nos seguintes moldes: - 4 (quatro) primeiras parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o vencimento da 1ª parcela fixado em 08/09/2017. - 116 (cento e dezesseis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a 1ª parcela com vencimentos em outubro de 2018 (13 meses a contar da data de publicação da decisão que homologou o Plano). <u>Correção: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de juros moratórios a partir de 09/08/2017 – data da publicação da decisão que homologou o P.R.J.</u>
OBSERVAÇÃO	Conforme previsão do Plano, foram enquadrados na Opção "C", de forma automática, os credores ME e EPP que não tenham exercido a opção de pagamento, ou que tenha exercido de forma extemporânea.

❖ **Dos créditos em moeda estrangeira:**

19. Buscando assegurar o atendimento ao disposto no artigo 50, §2º e no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 11.101/2005⁶, os créditos em moeda estrangeira identificados durante a análise das divergências/habilitações administrativas foram listados na relação de credores na moeda original e serão convertidos para moeda nacional no momento oportuno para fins de deliberação em Assembleia Geral de Credores e pagamento.

20. Registre-se que, a partir da documentação analisada, foram identificados dois créditos em moeda estrangeira (Dólar americano).

21. Apenas para fins informativos e facilitar a análise do passivo submetido à recuperação judicial, a A.J. promoveu a conversão dos referidos créditos para Real, pelo câmbio da data do pedido de recuperação judicial (R\$ 5,4074 - PTAX de 18/06/2024), sem prejuízo à conversão a ser realizada para fins de deliberação do PRJ, nos termos do 38 da Lei nº 11.101/2005.

⁶ Art. 38 - Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia
Art. 50 - § 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.



❖ Das controvérsias sobre matéria de Direito e que demandem dilação probatória;

22. Dentre as divergências/habilitação de crédito recebidas, foram identificados casos envolvendo controvérsia sobre matéria estritamente de Direito e que demandam dilação probatória.

23. Em tais circunstâncias, a A.J. entendeu que a análise foge do âmbito de solução da fase administrativa, por demandarem o exame de questões controversas de Direito.

24. Em outros casos, diante das controvérsias instauradas acerca da valoração, extensão, existência e estado de bens dados em garantia, a Administração Judicial reconheceu a necessidade de maior dilação probatória, impassível de ser realizada em sede de verificação administrativa de crédito ante a natureza do procedimento, bem como a necessidade de provimento jurisdicional para sua efetivação.

25. Em tais casos, a A.J. entendeu, como medida de cautela, que o crédito deve permanecer inscrito na relação de credores, como forma de assegurar ao credor o exercício dos direitos de voz e voto em Assembleia Geral de Credores e de adotar as medidas de defesa que entender pertinentes em relação ao crédito na recuperação judicial, até que seja definitivamente decidida a questão de Direito envolvendo a (extra)concursalidade/reclassificação, bem como, a situação dos créditos garantidos pelos bens dados em garantia.

-III-
DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

26. Inicialmente, cabe dizer que as análises das habilitações/divergências demandaram ainda um trabalho extremamente meticuloso e cauteloso de modo a assegurar a higidez das apurações realizadas e da relação de credores, evitando lançamentos de créditos em



duplicidade, bem como para sanar eventuais vícios encontrados na relação de credores elaborada pela Recuperanda.

27. A seguir, a Administração Judicial passará a detalhar os ajustes efetuados.

❖ **Credores arrolados mais de uma vez pela Recuperanda:**

28. Ao analisar a relação de credores apresentada pela Recuperanda no id. 129339247, em substituição àquelas constantes nos ids. 125572790 e 127836501, a A.J. identificou que, dos 2.235 credores inicialmente listados pela Recuperanda, 20 (vinte) encontravam-se arrolados mais de uma vez na mesma classe, tendo a Administração Judicial unificado os créditos conforme o caso, com vistas a adequar a relação de credores aos parâmetros estipulados pela Lei nº 11.101/2005, notadamente para que passe a espelhar de modo fiel o quórum que servirá, futuramente, como base para a instauração da Assembleia Geral de Credores, conforme quadro demonstrativo a seguir:

NOME	CPF CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
CLEDIANE DA COSTA OLIVEIRA	079.124.067-35	Classe I	R\$ 25.397,24
FELIPE GABRIEL DA SILVA ALVES	192.137.827-13	Classe I	R\$ 5.444,62
JOAS FERREIRA DA COSTA	967.686.494-34	Classe I	R\$ 5.251,30
JORGE LUIZ SERPA FIAUX	029.928.957-50	Classe I	R\$ 2.851,62
JORGE LUIZ DA SILVA DOS SANTOS	004.379.977-90	Classe I	R\$ 3.472,46
LUIZ HENRIQUE TORRES MARTINS	058.709.887-21	Classe I	R\$ 9.958,99
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ		Classe I	R\$ 800.000,00
MARCIO JUSTINO DA SILVA PEREIRA	097.729.054-93	Classe I	R\$ 15.265,45
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	846.771.047-00	Classe I	R\$ 2.000,00
REINALDO DOS SANTOS SILVA	103.389.237-80	Classe I	R\$ 18.899,95
SUZIANE LUIZA SOUZA	091.222.977-23	Classe I	R\$ 5.490,84
THIAGO DA SILVA SANTOS	160.868.867-41	Classe I	R\$ 6.908,66
TIAGO FELIZARDO FELIPE	158.053.577-12	Classe I	R\$ 2.851,62
VANILDA DE MATOS OLIVEIRA FARIA	021.282.957-26	Classe I	R\$ 4.564,58
AVIBRASIL IND.COM.EQUIP. AVICOL LTDA	02.986.723/0001-37	Classe III	R\$ 36.322,96
ELETRO BUSCARIOLI LTDA	51.687.713/0001-06	Classe III	R\$ 4.134,58
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	37.115.367/0025-38	Classe III	R\$ 1.035.857,74
SERV SAL DO NORDESTE COM.REPRES.TRANSPL	40.773.863/0010-07 e 40.773.863/0003-88	Classe III	R\$ 26.182,80
BR TOOLS COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	20.377.239/0001-92	Classe IV	R\$ 6.398,40
E F B COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	40.228.405/0001-04	Classe IV	R\$ 528,00



❖ **Credores com classificação equivocada:**

29. Posteriormente, a equipe da Administração Judicial procedeu à consulta do CNPJ de cada um dos credores arrolados nas classes III - Quirografário e IV - ME e EPP no site da Receita Federal do Brasil, com vistas a verificar os respectivos enquadramentos, tendo identificado a necessidade de efetuar os seguintes ajustes:

- Credores inicialmente listados na Classe IV reclassificados pela A.J. para a Classe III - Quirografário por **não se enquadrarem como ME/EPP**:

CREDOR	CNPJ	VALOR EM R\$	CLASSIFICAÇÃO CORRETA
ABRASEG COMERCIAL SOLDAS LTDA ME	10.894.768/0001-00	2.877,30	III - QUIROGRAFÁRIO
CEREAIS BRASIL LTDA ME	10.961.500/0001-43	88.302,66	III - QUIROGRAFÁRIO
IMPERIO DIESEL AUTOPEÇAS E COMERCIO EIRELI	10.976.771/0001-72	6.281,77	III - QUIROGRAFÁRIO
OPTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EPP	08.603.440/0003-07	14.581,20	III - QUIROGRAFÁRIO
PULIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	03.702.556/0001-18	104.238,47	III - QUIROGRAFÁRIO
REFINARIA DE SAL GARÇA LTDA	05.967.403/0001-28	24.258,00	III - QUIROGRAFÁRIO
TANGARA ALIMENTOS LTDA EPP	07.886.479/0002-35	46.688,00	III - QUIROGRAFÁRIO
UNIAO CORRENTES E ENGRENAGENS LTDA ME	11.663.064/0001-99	1.120,00	III - QUIROGRAFÁRIO

- Credores inicialmente listados na Classe III que foram reclassificados pela A.J. para a Classe IV **por se enquadrarem como ME/EPP**:

CREDOR	CNPJ	VALOR EM R\$	CLASSIFICAÇÃO CORRETA
2 IRMAOS COMERCIO E TRANSPORTE DE LENHA EIRELI	42.070.914/0001-79	60.560,00	IV - ME E EPP
40.560.589 MARISLEIA SALVINO CAMPOS DE SOUZA	40.560.589/0001-05	12.638,30	IV - ME E EPP
52.798.387 DAVID JULIANO REIS	52.798.387/0001-77	3.395,00	IV - ME E EPP
7484 PISCINAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	01.440.261/0001-95	147,00	IV - ME E EPP
A.Q. PEREIRA SANEAMENTO LTDA	27.506.104/0001-29	16.000,00	IV - ME E EPP
A12 COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	21.777.629/0001-12	829.124,15	IV - ME E EPP
ABRASIVOS AMARANTE LTDA	33.681.750/0001-25	1.198,50	IV - ME E EPP
AGROSYS SUPORTE E MANUTENCAO LTDA	12.125.822/0001-88	5.250,00	IV - ME E EPP
AMERICAS COMERCIO DE GAS GLP LTDA	27.894.501/0001-15	1.926,00	IV - ME E EPP
ANTUNES & ARAUJO LTDA	07.938.712/0001-03	2.385,00	IV - ME E EPP
AR RE REFRIGERACAO LTDA	36.712.432/0001-72	11.000,00	IV - ME E EPP
AROMAHAT COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA	50.786.967/0001-19	239,90	IV - ME E EPP
BAG COMPANY LTDA	64.165.806/0001-12	4.995,00	IV - ME E EPP
BARRALUB BARRA MANSA OIL LTDA	41.524.102/0001-93	758,00	IV - ME E EPP
BELLA DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	12.649.353/0001-04	766,00	IV - ME E EPP
BIG ENTULHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.520.335/0001-91	1.440,00	IV - ME E EPP
CARE TELECOM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	20.617.579/0001-43	981,18	IV - ME E EPP
CASTRO COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA	54.409.545/0001-85	9.636,80	IV - ME E EPP
CDCL COMERCIO LTDA	41.077.114/0001-17	824,50	IV - ME E EPP
CENTER LIMP - COMERCIO DE MATERIAIS DE LTDA	01.337.809/0001-76	5.202,65	IV - ME E EPP



CGI CONSULTORIA GAUCHA DE INFORMATICA LTDA	90.130.014/0001-12	487,50	IV - ME E EPP
CHIQUINHO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	13.497.462/0001-08	2.579,80	IV - ME E EPP
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	02.772.797/0001-70	1.999,50	IV - ME E EPP
COMERCIAL MAURO BATISTA LTDA	41.473.137/0001-40	19.320,00	IV - ME E EPP
COMERCIO VAREJISTA DE ESTOPAS PRIMAVERA LTDA	43.247.844/0001-44	550,00	IV - ME E EPP
CONSTRUED COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.758.972/0001-64	221,11	IV - ME E EPP
CONTECOM COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI	19.791.384/0001-36	8.398,25	IV - ME E EPP
CRISTIANE DE SOUZA AMORIM 05289390766	44.606.718/0001-00	2.750,00	IV - ME E EPP
CRONER SANTOS DECORACOES E AVIAMENTOS LTDA	26.159.810/0001-89	1.745,00	IV - ME E EPP
CSC COMERCIAL SAO CRISTOVAO LTDA	30.012.044/0001-00	218,40	IV - ME E EPP
CVDC ROLAMENTOS LTDA	05.059.329/0001-41	1.070,00	IV - ME E EPP
DARIO LACERDA DE ANDRADE CPF 23657448691	25.186.552/0001-67	160,00	IV - ME E EPP
DEAVG BOMBAS LTDA	08.941.117/0001-81	2.670,00	IV - ME E EPP
DELAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.680.707/0001-40	28.605,38	IV - ME E EPP
DNAC COM VAREJISTA DE PROD DE PERFUMARIA E HIGIENE EIRELI	34.536.819/0001-90	1.328,20	IV - ME E EPP
ECO GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	54.593.109/0001-09	43.350,45	IV - ME E EPP
ECOTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	18.538.889/0001-20	2.470,00	IV - ME E EPP
ELETRICA ANASTACIO EIRELI	35.047.101/0001-00	10.990,00	IV - ME E EPP
ELETROCHOK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICOS LTDA	34.702.079/0001-14	225,00	IV - ME E EPP
EMBAMAQUI COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.740.561/0001-40	5.297,00	IV - ME E EPP
ESPOLIO ADRIANO MILER DE CASTRO	05.127.953/0001-39	80.000,00	IV - ME E EPP
EUROQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.443.221/0001-50	520,00	IV - ME E EPP
EXCEL SERV EM METROLOGIA LTDA	01.102.430/0001-87	718,42	IV - ME E EPP
EXTREME THERMO DP BRASIL LTDA	05.495.608/0001-58	614,60	IV - ME E EPP
F.F. LIMA PARAFUSOS E FERRAMENTAS	30.961.214/0001-95	165,40	IV - ME E EPP
FERRAGENS CIDADE DO ACO EIRELI	23.792.403/0001-16	5.861,76	IV - ME E EPP
FIX TAPE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.188.144/0001-25	12.634,10	IV - ME E EPP
FLORESTA VERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA	54.078.334/0001-07	12.960,00	IV - ME E EPP
FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA	10.539.549/0001-02	32.287,22	IV - ME E EPP
FRIGOZAN COM. DE TRIPAS IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	02.776.145/0001-04	21.214,08	IV - ME E EPP
FULVIO T. P. MIRANDA	16.880.432/0001-74	93,80	IV - ME E EPP
G LAB BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	33.391.326/0001-46	2.490,00	IV - ME E EPP
G.P. LIMA VIDRAÇARIA LTDA	04.897.825/0001-01	320,00	IV - ME E EPP
GB AUTO PECAS LTDA	04.636.451/0001-70	408,00	IV - ME E EPP
GENEBALDO ANISIO SILVA	01.418.027/0001-61	3.483,40	IV - ME E EPP
GG SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA	27.379.100/0001-27	3.130,00	IV - ME E EPP
GRAEUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	09.332.654/0001-97	3.025,30	IV - ME E EPP
GUEREN DISTRIBUIDORA DE GASES DO AR LTDA	42.809.337/0001-94	1.427,29	IV - ME E EPP
GUEREN DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA	39.957.336/0001-82	99,00	IV - ME E EPP
GUERENGASES E SOLDAS LTDA	02.636.542/0001-80	220,00	IV - ME E EPP
HARON C SILVA TRANSPORTADORA EIRELI	20.433.130/0001-25	51.450,00	IV - ME E EPP
HG FOODS LTDA	21.718.267/0010-80	39.092,76	IV - ME E EPP
HYGICARE DISTR.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	07.443.881/0001-64	5.248,08	IV - ME E EPP
IBR INDUSTRIA BRASILEIRA DE RECICLAGEM EIRELI	18.782.166/0001-72	2.000,22	IV - ME E EPP
ICOMASAR INDUSTRIA E COM.DE MADEIRAS LTD	30.069.744/0001-23	6.480,00	IV - ME E EPP
INDELBRAS MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	23.501.250/0001-00	4.540,00	IV - ME E EPP
INOVACOM IND E COM DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA	43.888.144/0001-39	5.193,34	IV - ME E EPP
INTERMEC IND E COM LTDA	43.002.724/0001-87	1.365,38	IV - ME E EPP
IRMAOS UNIDOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	33.148.586/0001-95	3.339,60	IV - ME E EPP
J V DE RIO CLARO PRODUTOS AGROPECUARIOS	01.969.488/0001-22	1.523,80	IV - ME E EPP
J.R. SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA	28.822.369/0001-07	3.740,00	IV - ME E EPP
JBR NUTRI SERVICOS E COMERCIO LTDA	21.493.042/0001-81	470,00	IV - ME E EPP
JPA ROLAMENTOS COMERCIO DE PECAS LTDA	35.168.265/0001-88	267,00	IV - ME E EPP
KAZOKO SHOP COMERCIO LTDA	25.104.012/0001-97	207,00	IV - ME E EPP
KBRE 2008 COMERCIO DE PECAS P/ VEICULOS	09.369.223/0001-03	26.064,78	IV - ME E EPP
LB CARDANS LTDA	09.239.169/0001-73	380,00	IV - ME E EPP
LDS SERVICOS E COMERCIO LTDA	50.601.753/0001-20	2.878,84	IV - ME E EPP
LEANDRO ROBERTO TORRES 11310949727	17.886.199/0001-08	11.206,00	IV - ME E EPP
LILIA CARVALHO DE DEUS MOSCARDIAS 29578622805	35.790.402/0001-11	92,90	IV - ME E EPP
LIPTOLANDIA MADEIRAS LTDA	11.876.996/0001-10	7.245,00	IV - ME E EPP



LOGISTICA E ARMAZENAGENS GERAIS FRIGOEDEN LTDA	50.852.505/0001-52	2.458,27	IV - ME E EPP
LP TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRA LTDA	43.767.366/0001-01	200,00	IV - ME E EPP
LR 2022 COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	46.671.261/0001-34	3.736,00	IV - ME E EPP
LTGI COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA	08.828.622/0001-14	7.600,0	IV - ME E EPP
LUBCENTER COM.E DIST.DE PECAS E LUB.LTDA	16.987.941/0001-09	4.041,00	IV - ME E EPP
LUG RC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.300.956/0001-19	2.408,90	IV - ME E EPP
LUIZA FELIX DA SILVA ROCHA	44.925.925/0001-19	18.894,00	IV - ME E EPP
LW MANUTENCAO ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA	54.707.582/0001-70	13.100,00	IV - ME E EPP
M M VIVEIROS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	05.143.889/0001-80	11.617,51	IV - ME E EPP
MACROL PECAS E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS	05.863.167/0001-08	16.019,98	IV - ME E EPP
MADEREIRA BRASIL LTDA	24.294.021/0001-25	977,28	IV - ME E EPP
MAKAM PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	01.439.122/0001-41	1.198,89	IV - ME E EPP
MARGARIDA DE RIO CLARO AUTO POSTO LTDA	00.498.021/0001-89	13.987,39	IV - ME E EPP
MARIANA BOTELHO PALAIO	28.572.280/0001-21	3.075,00	IV - ME E EPP
MASTER QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS DE TRES RIOS LTDA	06.136.115/0001-94	48.668,06	IV - ME E EPP
MC CAPAS E TAPETES PARA VEICULOS LTDA	11.824.913/0001-49	571,05	IV - ME E EPP
MEGA TEM DISTRIBUIDORA EIRELI	40.435.495/0001-04	986,97	IV - ME E EPP
METAMETAL ACOS E METAIS LTDA	09.160.958/0001-14	11.889,20	IV - ME E EPP
MG COMERCIO DE CONDIMENTOS LIMITADA	05.757.056/0001-09	5.818,00	IV - ME E EPP
MINASCLIP IND.E COM. DE GRAMPEADEIRAS LT	07.751.557/0001-03	610,00	IV - ME E EPP
MONIQUE BARRETO MENDONCA NOVAES FREIRE MARIANO	14.256.163/0001-44	2.180,00	IV - ME E EPP
MOREIRA E SANTOS REPRESENTACOES LTDA	29.318.746/0001-20	248.935,00	IV - ME E EPP
MSS REFRIGERACAO EIRELI	38.046.242/0001-99	207,60	IV - ME E EPP
NAPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	23.011.627/0001-43	750,00	IV - ME E EPP
NATALIA SANTOS DE SOUZA COSTA 16906159747	35.820.800/0001-33	2.385,95	IV - ME E EPP
NEW CHOICE INFORMATICA LTDA	02.077.111/0001-21	966,00	IV - ME E EPP
NEW TIME FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	22.841.335/0001-75	3.700,00	IV - ME E EPP
NIMAL TECNOLOGIA E SOLUCOES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.051.648/0001-48	519,92	IV - ME E EPP
NOVA FERROCENTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	45.874.406/0001-31	789,00	IV - ME E EPP
NOVA RIO DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	22.696.448/0001-24	7.239,00	IV - ME E EPP
NOVA STEEL FERRO E ACO LTDA	17.009.816/0001-89	2.580,00	IV - ME E EPP
NR SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA DO TRABALHO E ENGENHARIA LTD	32.311.117/0001-82	5.764,20	IV - ME E EPP
OCW SOLUCOES EM PECAS DE REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA	45.571.085/0001-04	3.722,40	IV - ME E EPP
OLIVOS ALIMENTOS E BEBIDAS FUNCIONAIS LT	09.607.945/0001-40	79.662,00	IV - ME E EPP
OLLEM LOCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09.060.873/0001-64	538,75	IV - ME E EPP
ORIGINAL TONALIDADES LTDA	08.079.362/0002-02	5.902,98	IV - ME E EPP
ORION REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA	26.410.462/0001-70	49.099,54	IV - ME E EPP
PAMCOLD BR LTDA	42.841.113/0001-60	1.530,10	IV - ME E EPP
PETROBOR FILTROS ROLAMENTOS E VEDAÇÕES EIRELI	26.601.794/0001-32	12.963,00	IV - ME E EPP
PINHOPALHA COMERCIO DE MADEIRAS E PALHAS	05.980.756/0001-68	28.309,70	IV - ME E EPP
PRIME SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	18.985.898/0001-60	9.700,00	IV - ME E EPP
PRIME TAPE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	46.385.652/0001-92	1.872,00	IV - ME E EPP
PROQUIMIOS CHEMICALS LTDA	45.914.544/0001-05	3.964,00	IV - ME E EPP
QUALIFUSO COMERCIO, FERRAGENS E SERVICOS LTDA	09.653.183/0001-19	3.736,30	IV - ME E EPP
QUALTAS IND.ELETROMECAN. LTDA	61.486.346/0001-36	3.113,85	IV - ME E EPP
QUIMICATIVA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	05.291.387/0001-04	42.525,00	IV - ME E EPP
R DE MELO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS	13.952.377/0001-92	7.500,00	IV - ME E EPP
R M COMERCIO DE MÁQUINAS DE JAMAPARA LTDA	06.051.507/0001-50	5.346,17	IV - ME E EPP
R N C EQUIP ELETRICOS LTDA	40.326.324/0001-39	12.112,00	IV - ME E EPP
R. V. SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	07.391.605/0001-08	20.895,00	IV - ME E EPP
RANOVA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	39.891.375/0001-24	5.175,01	IV - ME E EPP
RBG MOTORES LTDA	27.470.028/0001-49	2.145,00	IV - ME E EPP
REGIANE ROSA DE FARIA	096.894.477/93	10.000,00	IV - ME E EPP
REMO POLIAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	40.373.243/0001-90	889,00	IV - ME E EPP



RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA	02.932.783/0001-77	15.974,74	IV - ME E EPP
RIO ASCENSO COMERCIO E SERVICO LTDA	06.265.851/0001-42	4.686,50	IV - ME E EPP
RIOLUB LUBRIFICANTES E LOGISTICAS LTDA	12.724.186/0001-00	44.419,59	IV - ME E EPP
RMT AÇOS ESPECIAIS LTDA	05.605.600/0001-05	1.566,04	IV - ME E EPP
RODRIGUES MELLO BALANCAS MÁQUINAS LTDA	01.837.069/0001-37	218,04	IV - ME E EPP
ROGERIO ALBERTO PEREIRA	05.114.986/0001-44	802,80	IV - ME E EPP
RONALDO MILANI & CIA LTDA	56.966.823/0001-20	108,46	IV - ME E EPP
RPJ HIDROMAX CAPTACAO E TRANSPORTE DE ÁGUA LTDA	12.656.001/0001-78	8.264,00	IV - ME E EPP
RS DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS	44.410.105/0001-94	4.099,00	IV - ME E EPP
SAAJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	32.194.193/0001-55	1.413,84	IV - ME E EPP
SAG-GRAFICA E EDITORA LTDA	18.565.097/0001-45	29.274,30	IV - ME E EPP
SAN BERNARD RJ COM E INST PEÇAS E EQUIP NAVAIS LTDA	08.070.832/0001-96	11.400,00	IV - ME E EPP
SANTEC IND DE MÁQUINAS PARA FRIGORIFICOS LTDA	07.978.971/0001-50	36.958,34	IV - ME E EPP
SATELITE COM DE MATERIAIS DE ESCRITORIO DE LIMP E INFORM LTD	13.369.407/0001-32	259,60	IV - ME E EPP
SBR FOODS LTDA	04.063.172/0001-65	68.680,00	IV - ME E EPP
SIGNAL COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	46.078.425/0001-14	1.300,00	IV - ME E EPP
SILIPLAST QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO L	05.418.930/0001-83	612,00	IV - ME E EPP
SINCRONISMO TELECOMUNICACAO LTDA	08.310.931/0001-06	432,83	IV - ME E EPP
SORT RIO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	00.197.472/0001-86	398,00	IV - ME E EPP
STX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	41.956.388/0001-86	2.867,84	IV - ME E EPP
SULPEÇAS COMIND.REP.PÇAS E MAQ.LTDA	77.966.687/0002-20	3.865,87	IV - ME E EPP
TCM SERVICOS LTDA	15.421.732/0001-22	450,00	IV - ME E EPP
TECHNIKI VEDACOES E PECAS USINADAS LTDA	37.971.800/0001-60	1.500,00	IV - ME E EPP
THAYLISE MACIEL PUPPIN	087.994.417/05	19.896,14	IV - ME E EPP
TRATORZAN COM. DE PECAS P TRATORES LTDA	00.404.342/0001-77	4.933,00	IV - ME E EPP
UPQUERY DO BRASIL EIRELI	00.095.179/0001-08	15.996,95	IV - ME E EPP
TMAX REPR.COM.E SERV.TEC. LTDA.	40.237.208/0001-43	5.210,00	IV - ME E EPP
TSL SOLUCOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	44.168.651/0001-60	690,17	IV - ME E EPP
VALFLOR EQUIP.INDUSTR. LTDA	33.534.751/0001-47	1.969,90	IV - ME E EPP
VELEIROS ILUMINAÇÃO EIRELI	35.712.346/0001-05	1.440,00	IV - ME E EPP
VC LOPES SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	48.529.345/0001-63	1.420,00	IV - ME E EPP
VESTE SAFETY UNIFORMES E EPIS X LTDA	35.805.644/0001-31	910,80	IV - ME E EPP
VGK USINAGEM E METALIZACAO LTDA	11.372.231/0001-42	5.380,00	IV - ME E EPP
VR NETWORK SOLICOES LTDA	11.304.968/0001-28	1.964,88	IV - ME E EPP

-IV- DAS ANÁLISES EFETUADAS

30. Para fins do disposto nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Administração Judicial apresenta abaixo planilha com as principais informações relacionadas às habilitações/divergências recebidas, apontando o resultado da análise de cada uma delas:

NOME	RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 51, III, da LRE	VALOR PRETENDIDO	RESULTADO DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA	RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º, § 2º DA LRE
A.V. LOCADORA E FRETAMENTO LTDA.	0,00	R\$ 7.816,35	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 9.516,72
ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 546.695,42	R\$ 629.149,21	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 629.162,25

www.psvar.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040.915

SÃO PAULO
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



ADISSEO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	R\$ 624.509,91	R\$ 1.583.608,65	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 948.266,33
ADONAI PEREIRA PAVANI	0,00	R\$ 11.424,42	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 11.360,33
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 88.752,58	R\$ 221.881,46	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 549.814,60
ALEIXO NARDUCHE MAGALHAES	0,00	R\$ 1.734,60	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 1.745,59
ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 13.990,79	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 13.910,03
ANTUNES E ARAUJO TRATAMENTO DE AGUA LTDA	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 5.118,94
ASSEF ADVOGADOS	0,00	R\$ 112.000,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 113.726,67
BANCO BRADESCO S.A.	0,00	R\$ 98.860,23	ACOLHIDA	R\$ 98.860,23
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 2.498.775,09	R\$ 1.615.808,64	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 2.735.150,75
BM 2007 BOMBAS INJETORAS	R\$ 5.788,19	R\$ 6.238,19	ACOLHIDA	R\$ 6.238,19
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	R\$ 2.518.163,29	R\$ 2.579.766,14	REJEITADA	R\$ 2.518.163,29
CARLOS JOSE SOARES DE FREITAS	R\$ 8.469,81	R\$ 17.215,06	REJEITADA MAJORAÇÃO E ACOLHIDA A EXCLUSÃO	-
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	R\$ 893.547,03	R\$ 1.131.516,74	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 1.118.060,11
COMERCIAL MAURO BATISTA	R\$ 19.320,00	R\$ 19.320,00	ACOLHIDA	R\$ 19.320,00
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 423.340,30	R\$ 787.550,11	ACOLHIDA	R\$ 787.550,11
F.C DE RIO CLARO LETREIROS LTDA ME	0,00	R\$ 1.998,10	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 2.003,43
FABIANO LEANDRO ARRUDA	R\$ 10.000,00	R\$ 22.605,19	ACOLHIDA	R\$ 23.187,06
FABIO DE PAULA FREITAS ME	0,00	R\$ 5.829,35	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 5.842,95
FAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	0,00	R\$ 102.202,48	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 127.875,05
FERRAGENS CIDADE DO ACO EIRELI	R\$ 679,90	R\$ 5.859,21	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 5.861,76
FIX TAPE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 3.994,90	R\$ 12.634,10	ACOLHIDA	R\$ 12.634,10
FRANCA NET TELECOM LTDA.	0,00	R\$ 5.115,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 5.138,87
FUNDOS REAL, PERFORMANCE" e DISTRESSED FIDC - referente ao crédito listado em favor de "BMP Money Plus"	R\$ 6.290.166,43	-	ACOLHIDA	-
FUNDOS REAL, PERFORMANCE" e DISTRESSED FIDC - referente ao crédito listado em favor de RED Sociedade de Crédito Direto S.A.	R\$ 2.054.000,00	-	ACOLHIDA	-
G LAB BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 490,00	R\$ 2.490,00	ACOLHIDA	R\$ 2.490,00
GRÃO DE OURO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE COMMODITIES AGRICOLAS LTDA	R\$ 554.974,70	R\$ 745.532,69	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 670.317,30
HHR BT RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	0,00	R\$ 1.665,30	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 1.673,07
HIDRAULICA MATA FOGO DE VOLTA REDONDA LTDA. ME	0,00	R\$ 6.500,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 6.543,33
HIGH TECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 9.674,00	R\$ 20.374,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 16.326,91
HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	R\$ 809.328,08	R\$ 830.945,13	ACOLHIDA	R\$ 830.945,13
IGUA RIO DE JANEIRO S.A	R\$ 30.902,27	R\$ 8.214.741,59	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 35.789,85
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA	R\$ 8.937,27	R\$ 14.682,76	ACOLHIDA	R\$ 14.682,76
INPLASUL EMBALAGENS INDUSTRIA DE PLASTICO SUDOESTE LTDA	R\$ 128.756,87	R\$ 175.334,87	ACOLHIDA	R\$ 175.334,87
J. M. DA SILVA OFICINA ME	0,00	R\$ 3.350,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 3.387,97
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A	0,00	R\$ 5.011,90	ACOLHIDA	R\$ 5.011,90
KBRE 2008 COMERCIO DE PECAS P/ VEICULOS	R\$ 5.475,00	R\$ 26.045,83	ACOLHIDA	R\$ 26.064,78
LC ELETRO MECANICA LTDA ME.	0,00	R\$ 46.084,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 46.364,57
LÓTUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA.	R\$ 46.900,00	R\$ 93.800,00	ACOLHIDA	R\$ 93.800,00

www.psvar.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, n° 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040.915

SÃO PAULO
Avenida Paulista, n° 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



LTGI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ME	R\$ 300,00	R\$ 7.300,00	ACOLHIDA	R\$ 7.600,00
LUÍS ROBERTO MONFRIN	0,00	R\$ 40.488,15	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 100.752,12
MACROL PECAS E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS	R\$ 15.252,10	R\$ 17.937,10	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 16.019,98
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	R\$ 25.873,39	R\$ 31.691,24	ACOLHIDA	R\$ 31.691,24
MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA	R\$ 1.232.898,41	US\$ 476.990,91	ACOLHIDA	US\$ 476.247,94
MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA	R\$ 11.119,00	R\$ 46.219,00	ACOLHIDA	R\$ 55.915,13
MASTER QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS DE TRES RIOS LTDA	R\$ 26.702,00	R\$ 48.668,06	ACOLHIDA	R\$ 48.668,06
MAURICIO RAPOPORT	0,00	R\$ 2.388,83	ACOLHIDA	R\$ 2.447,00
MAURO LUIZ DA FONSECA ME	0,00	R\$ 6.385,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 6.394,90
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRTI/RJ	R\$ 1.241.258,00 (classe III)	R\$ 2.025.731,55	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 1.035.857,74
MOB2CON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.	0,00	R\$ 1.084,80	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 1.089,86
NEOQUIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	0,00	R\$ 2.890,60	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 2.980,00
NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 4.800,95	R\$ 47.839,52	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 7.734,92
PIRES E VIDAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	0,00	R\$ 3.355,77	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 3.605,48
PLASSON DO BRASIL LTDA	R\$ 100.495,62	R\$ 292.188,66	REJEITADA MAJORAÇÃO E ACOLHIDA A EXCLUSÃO	-
PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTDA	R\$ 5.636,36	R\$ 8.098,87	ACOLHIDA	R\$ 8.098,87
PRIME TAPE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.872,00	R\$ 19.750,40	ACOLHIDA	R\$ 19.750,40
REIS, BRAUN E REGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,00	US\$ 346.337,43	ACOLHIDA PARCIALMENTE	US\$ 168.124,96
RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA	R\$ 13.679,26	R\$ 23.558,53	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 15.974,74
RF RIO PRETO TRANSPORTES EIRELI	R\$ 210.723,12	R\$ 270.348,12	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 216.000,36
RIO ASCENSO COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 2.236,50	R\$ 4.686,50	ACOLHIDA	R\$ 4.686,50
RODRIGO CORDEIRO NUNES	0,00	R\$ 4.580,45	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 4.572,38
SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 12.614,68	R\$ 14.549,79	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 14.221,70
TALLES MARCOS TORRES DE MOURA ME	0,00	R\$ 7.530,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 7.595,26
TECMAES TECNOLOGIA DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA.	R\$ 3.869,81	R\$ 5.168,39	ACOLHIDA	R\$ 5.168,39
TECNOCOMP MANUTENÇÃO EM COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	0,00	R\$ 3.400,00	ACOLHIDA	R\$ 3.400,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 7.810,90	R\$ 107.062,42	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 143.613,82
THIAGO MATHEUS DA SILVA	R\$ 12.592,65	R\$ 40.293,19	REJEITADA MAJORAÇÃO E ACOLHIDA A EXCLUSÃO	-
TIM S/A / Interlig	R\$ 1.098,22	R\$ 2.200,94	ACOLHIDA	R\$ 2.234,76
TITAN AUTOMAÇÃO E COMERCIO LTDA.	R\$ 32.100,98	R\$ 44.969,14	ACOLHIDA	R\$ 44.969,14
VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 118.337,85	R\$ 246.523,39	ACOLHIDA	R\$ 246.523,39
VIVERI ENGENHARIA DE ALIMENTOS COM CONSULT E TREINAMENTO LTDA.	0,00	R\$ 2.500,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 2.502,50
YASMIN GABRIELLY ALVES MIRANDA	0,00	R\$ 183.000,00	ACOLHIDA PARCIALMENTE	R\$ 457.706,59

31. No mais, em cumprimento ao disposto na parte final do inciso III do § 2º do art. 1º da Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Administração Judicial apresenta as decisões individualizadas relativas a cada divergência/habilitação



apresentada onde se pode extrair os fundamentos de acolhimento integral, acolhimento parcial, exclusão e/ou rejeição dos pleitos formulados pelos credores e/ou recuperanda (**Doc. nº 03**).

32. Diante da conclusão dos trabalhos, a Administração Judicial elaborou a relação de credores ora apresentada, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (**Doc. nº 01**), podendo o passivo total da sociedade Reginaves ser sintetizado conforme tabela abaixo:

PASSIVO CONCURSAL TOTAL DA SOCIEDADE REGINAVES - ART. 7º, § 2º, LRE		
CLASSE	VALOR	NÚMERO DE CREDORES
I - TRABALHISTA	R\$ 14.391.227,40	1.829
III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 55.404.388,05	191
IV - ME/EPP	R\$ 2.945.728,47	217
TOTAL	R\$ 72.741.343,92	2.236

33. Por fim, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Administração Judicial registra que, pelos documentos e informações recebidas e analisadas, a Administração Judicial não identificou elementos capazes de alterar o crédito e/ou classe, dos demais credores constantes da relação nominal elaborada pela Recuperanda, que trata do art. 51, III da Lei nº 11.101/2005, reservando-se, por consectário lógico, ao autorizativo constante dos artigos 8º e 19 da referida Lei, caso seja necessário.



-V-

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando os entendimentos havidos durante a fase de verificação administrativa de créditos, informa a Administração Judicial que procedeu às devidas alterações na relação de credores, conforme relação anexa (**Doc. nº 01**), apresentada na forma do artigo 7º, §2º, LRE, requerendo a este d. Juízo que se digne:

- a. Determinar a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, de forma resumida (isto é, sem constar a relação nominal dos credores, mas com referência ao *link* da Internet onde a relação poderá ser consultada pelos credores e interessados), **em conjunto com o aviso previsto no artigo 53, parágrafo único da mesma Lei, sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial** (id. 137896149), conferindo aos credores prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventuais objeções, tudo nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, cuja minuta segue em anexo (**Doc. nº 02**).
- b. Em caso de aprovação da minuta apresentada (Doc. nº 02), pugna-se pela intimação da recuperanda para recolher, em 48h (quarenta e oito horas), as custas processuais pertinentes à publicação do edital.
- c. Determinar a disponibilização da relação credores ora apresentada no sítio eletrônico deste E. Tribunal de Justiça (<https://www.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores/7-vara-emp>), a ser efetivado pela r. serventia junto à DGTEC;

35. Em tempo, a Administração Judicial informa que a relação de credores do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 e o edital a ser publicado



estarão disponibilizados em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/> onde já estão sendo disponibilizadas informações relevantes da presente recuperação judicial, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados nas informações processuais.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.



**PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**
BRUNO REZENDE
OAB/RJ 124.405

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9

